

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

OBJETO: Concessão de patrocínio para o projeto intitulado “Campeonato Estadual de Futsal”, Edição 2019, nomeadamente denominado “Liga Gaúcha 3”, apresentado pelo Clube Atlético Candelariense.

PATROCINADO: Clube Atlético Candelariense, inscrito no CNPJ sob o nº 01.190.533/0001-46, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 115, bairro centro, na cidade de Candelária.

VALOR E PAGAMENTO: O patrocínio terá como valor a importância de R\$13.000,00 (treze mil reais), a ser repassada em três parcelas, sendo a primeira no dia 26/07/2019, no valor de R\$4.334,00, a segunda no dia 05/08/2019 e a terceira e última no dia 05/09/2019, ambas no valor de R\$4.333,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 11; Ação atividade 2074; Referência 1112; Elemento 333504.

DO PRAZO: O prazo do contrato de patrocínio será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, com as devidas justificativas, por igual período.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do contrato de patrocínio ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, Sr. Jorge Mallmann, que deverá apresentar, ao final da vigência do presente instrumento, a avaliação de que trata o art. 11 da Lei Municipal nº 1.440/17.

JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade de licitação se justifica em razão da manifesta inviabilidade de competição entre o projeto de patrocínio apresentado pelo Clube Atlético Candelariense e qualquer outro projeto a ser eventualmente apresentado por

outra entidade, na medida em que a referida Associação foi a única entidade desportiva classificada para participar do “Campeonato Estadual de Futsal”, Edição 2019, nomeadamente denominado “Liga Gaúcha 3”, o que faz com que o objeto patrocinado tenha uma natureza singular, vez que é uma oportunidade única, ao menos no ano corrente, de gerar a identificação e reconhecimento do Município de Candelária, na qualidade de patrocinador do projeto intitulado “Campeonato Estadual de Futsal”, Edição 2019, nomeadamente denominado “Liga Gaúcha 3”, apresentado pelo Clube Atlético Candelariense; bem como a ampliação do relacionamento da Administração Pública Municipal com públicos de interesse desportivo; e, ainda, a divulgação da imagem institucional e de um dos símbolos oficiais do Município de Candelária, no caso, o brasão, no referido Campeonato; de forma a agregar valor positivo à imagem do administrado enquanto patrocinador.

FUNDAMENTO: Art. 6º, §2º, da Lei Municipal nº 1.440/17, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Candelária, 26 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal

Esta Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019 foi revisada em 26 de julho de 2019, e está de acordo com a legislação.

FRANCIÉLE SCHRÖDER

Procuradora Geral do Município

OAB-RS 95.508

MINUTA – CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº/2019

Contrato que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e o **CLUBE ATLÉTICO CANDELARIENSE**, para a concessão de patrocínio para o projeto intitulado “Campeonato Estadual de Futsal”, Edição 2019, nomeadamente denominado “Liga Gaúcha 3”, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019 e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.440/17 e na Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, bairro centro, na cidade de Candelária, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado simplesmente **PATROCINADOR**, e, de outro lado, o **CLUBE ATLÉTICO CANDELARIENSE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.190.533/0001-46, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 115, bairro centro, na cidade de Candelária, neste ato representado por seu presidente, **Sr. RAFAEL VEZENTINI**, doravante denominado **PATROCINADO**, com base com base na Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019 e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.440/17 e na Lei Federal nº 8.666/93, tem por justo e acordado o que segue:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a concessão de patrocínio para a geração de identificação e reconhecimento do Município de Candelária, na qualidade de patrocinador do Clube Atlético Candelariense, no Campeonato Estadual de Futsal, Edição 2019, intitulado “Liga Gaúcha 3”; bem como ampliação do relacionamento da Administração Pública Municipal com públicos de interesse desportivo; e, ainda, a divulgação da imagem institucional e de um dos símbolos oficiais

do Município de Candelária, no caso, o brasão, no referido Campeonato; de forma a agregar valor positivo à imagem do administrado enquanto patrocinador.

DAS CONTRAPARTIDAS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Para fins de concessão do patrocínio, o patrocinado oferecerá ao patrocinador as seguintes modalidades de contrapartida, com suas respectivas ações ou iniciativas específicas:

- a) Contrapartidas em imagem (item 1 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.440/17)
 - a.1) Aplicação ou divulgação de imagem institucional, símbolos oficiais ou logomarca do Município (subitem 1.1 do item 1 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.440/17)
 - Camisetas da equipe do Clube Atlético Candelariense;
 - Mídia de divulgação do evento;
 - Veículos oficiais do evento;
 - Redes sociais (Facebook).

- b) Contrapartidas sociais (item 3 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.440/17)
 - b.1) Ações que visem inclusão social (subitem 3.1 do item 3 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.440/17)
 - Disponibilização de 20 ingressos para grupos da sociedade (pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade social).
 - Inclusão social de crianças e adolescentes carentes ou em situação de vulnerabilidade social na comunidade;
 - Fomento a práticas de promoção, apoio e desenvolvimento do convívio social, da integração comunitária e de acesso à cultura, ao desporto e ao lazer para crianças e adolescentes carentes ou em situação de vulnerabilidade social;

c) Contrapartidas Ambientais (item 4 do Anexo I da Lei Municipal nº 1.440/17)

- Divulgação de mensagens que visem o desenvolvimento do meio ambiente, e que remeterão ao patrocinador, através do Departamento de Meio Ambiente, à imagem de organização socialmente responsável.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO PATROCÍNIO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato de patrocínio será executado no decorrer do Campeonato Estadual de Futsal, Edição 2019, intitulado “Liga Gaúcha 3”.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O patrocínio terá como valor a importância de R\$13.000,00 (treze mil reais), a ser repassada em três parcelas, sendo a primeira no dia 26/07/2019, no valor de R\$4.334,00, a segunda no dia 05/08/2019 e a terceira e última no dia 05/09/2019, ambas no valor de R\$4.333,00.

DOS PRAZOS:

CLÁUSULA QUINTA: O prazo do contrato de patrocínio será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, com as devidas justificativas, por igual período.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária referente ao pagamento do objeto do contrato de patrocínio correrá sob a dotação orçamentária: Órgão 11; Ação atividade 2074; Referência 1112; Elemento 333504.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos direitos do patrocinado:

I – Receber o patrocínio previsto neste ajuste, na forma e nas condições acordadas.

CLÁUSULA OITAVA: Das responsabilidades do patrocinado:

I – Cumprir com o objeto do contrato de patrocínio e com as contrapartidas previstas neste instrumento;

II – Fazer uso dos símbolos oficiais e/ou logomarca do patrocinador, além das contrapartidas assumidas, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.440/17;

III – Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, em observância ao disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93;

IV – O patrocinado é responsável pelos danos causados diretamente ao patrocinador ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato de patrocínio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, em observância ao disposto no art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

V – Manter, durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação; e,

VI – Prestar contas do patrocínio recebido, mediante a comprovação da realização do projeto de patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas no presente contrato, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 1.440/17.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O patrocinado reconhece os direitos do patrocinador em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em conformidade com o disposto no §1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, a inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública, ora patrocinadora, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA: Dos direitos do patrocinador:

I – Receber as contrapartidas previstas para o patrocínio previsto neste ajuste, na forma e nas condições acordadas;

II – Modificar, unilateralmente, o contrato de patrocínio, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

III – Rescindir, unilateralmente, o contrato de patrocínio, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV – Fiscalizar a execução do contrato de patrocínio;

V – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

VI – Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das responsabilidades do patrocinador:

I – Cumprir com o objeto do contrato de patrocínio e efetuar a concessão do patrocínio previsto neste ajuste, na forma e nas condições acordadas; e,

II – Avaliar o alcance dos objetivos do patrocínio, bem como os resultados gerados em relação aos símbolos oficiais e/ou logomarca, bem como a produtos e serviços, programas e políticas de atuação do patrocinador, por meio de critérios objetivos que considerem: os objetivos de comunicação social; a natureza e a diversidade das ações previstas; o público-alvo; as diretrizes e estratégias do patrocinador; e, o volume de recursos despendidos com o patrocínio, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.440/17.

DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato de patrocínio, por parte do patrocinador, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, além das sanções de ressarcimento de eventuais perdas e danos e multa, no percentual de 10% do valor do patrocínio, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelecem os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

I – Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias de atraso, após os quais será considerada inexecução contratual.

II – Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

III – Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A rescisão do contrato de patrocínio poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o disposto no §1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato de patrocínio guarda vinculação a Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A legislação aplicável à execução do presente contrato de patrocínio, especialmente aos casos omissos, é a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.440/17.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária/RS, para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente instrumento, em conformidade com o disposto no art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Candelária, 26 de julho de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE

Prefeito Municipal

Patrocinador

CLUBE ATLÉTICO CANDELARIENSE

Patrocinado

Testemunhas:

Nome:

RG:

Assinatura:

Nome:

RG:

Assinatura: